



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Altera dispositivos da Resolução nº 55, de 21 de novembro de 2024, criando a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Platina, faço saber que a Câmara resolve, e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município promulgo a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Esta Resolução acrescenta no Título XV, o Capítulo III-A e os arts. 159-A, 159-B, 159-C; e, 159-D, à Resolução nº 55, de 21 de novembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação.

CAPITULO III-A

DA PROCURADORIA DA MULHER

Art. 159-A. Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Platina.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura do Poder Legislativo.

Art. 159-B. A Procuradoria da Mulher será constituída a cada 2 (dois) anos e acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora, sendo composta por 1 (uma) Procuradora da Mulher e 1 (uma) Procuradora Adjunta.

§ 1º As Procuradoras Vereadoras serão escolhidas por eleição dos Senhores Vereadores.

§ 2º Na ausência de Vereadoras eleitas, a Procuradoria será ocupada por Servidoras da Casa Legislativa, designadas pelo Presidente.

§ 3º As Vereadoras ou Servidoras denominadas Procuradoras, manterão seus subsídios e remunerações, respectivamente, não havendo nenhuma espécie de acréscimo.

§ 3º A Suplente de Vereadora que assumir o mandato em caráter provisório, não poderá ser eleita para a Procuradoria da Mulher.

Art. 159-C. Compete a Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - cooperar com organismos estaduais, nacionais e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre a violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara Municipal de Platina.

V - promover demais atividades correlatas aos direitos da mulher, que serão definidas, de forma pormenorizada, em Regimento Interno da Procuradoria da Mulher.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Art. 159-D. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelos meios de comunicação da Câmara Municipal de Platina.

Art 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da Procuradora.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 12 de agosto de 2025.

VALDIR FRAGOSO
Presidente da Câmara Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal e no site
<https://www.camaraplatina.sp.gov.br/> em 12 de agosto de 2025.

Maria Rosana Terra Bernini
Diretora de Secretaria